



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 363 , DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a defesa da vida deve ser uma das principais preocupações do Estado de Direito e, por consequência, do Ministério Público;

CONSIDERANDO o elevado grau de especialização exigido dos Promotores membros com atuação nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri para desempenho, de forma eficaz, do trabalho de proteção à vida;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação dos trabalhos desenvolvidos pelas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da interlocução do Ministério Público com os demais órgãos de segurança pública do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a importância de fortalecer a rede interna para difusão dos trabalhos dos membros com atuação nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.

CONSIDERANDO a importância de incentivar as práticas que possibilitem uniformização de entendimento baseado na experiência e nos debates dos membros que atuam nas Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri.

RESOLVE:

SECSAD/CSAB/PG-13/MAR/2015 19:42:003383



Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

Art. 2º São atribuições do Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida, entre outras:

I. planejar, implementar, acompanhar e coordenar a política de combate aos crimes contra a vida no âmbito do Distrito Federal;

II. promover reuniões com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri no que se refere ao tema;

III. articular com os demais Ministérios Públicos Estaduais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza das Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri;

IV. fomentar uma política institucional de apoio à vítima de crimes contra a vida e de seus familiares;

V. articular junto às Câmaras de Coordenação e Revisão Criminal debates que promovam uniformização do entendimento dos membros sobre a atuação no tema;

VI. planejar, promover, apoiar e realizar atividades voltadas para a formação profissional dos promotores de justiça com atuação no Tribunal do Júri, em parceria com a Comissão de Aperfeiçoamento de Membros – CAM e com a Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU;

VII. desempenhar outras atividades compatíveis e necessárias às suas funções.

Art. 3º O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida será composto por três Promotores de Justiça lotados em Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri e será coordenado por um de seus membros, que será escolhido por seus pares.

§ 1º Os integrantes do núcleo exercerão as suas funções cumulativamente com as atribuições de suas Promotorias.

§ 2º Nos impedimentos legais, o coordenador será substituído por um dos integrantes do núcleo.

Art. 4º O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida se reunirá a convite do seu coordenador, sempre que houver assuntos a serem deliberados.

Art. 5º O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida poderá constituir subgrupos de trabalho para deliberar sobre assuntos correlatos ao tema.



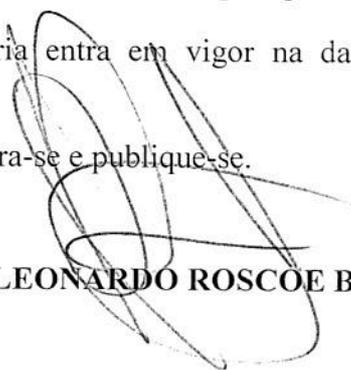
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

§ 1º Os resultados dos trabalhos apresentados pelos subgrupos deverão ser submetidos à aprovação do Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida.

§ 2º O Núcleo Gestor de Políticas de Proteção à Vida poderá convidar membros, servidores, colaboradores ou eventuais parceiros para participar de suas reuniões.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA

Sup. 3275-1

Publicada em 16 / 03 / 15

Esta cópia confere com o original